

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.609 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

Reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em observância à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, à Lei Orgânica do Município e ao Artigo 4º da LEI FEDERAL nº 9.424 de 24.12.96, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pe a Lel Municipal nº 1.454 de 26 de Novembro de 1997, órgão deliberativo, de acompanhamento e fiscalização das verbas do FUNDEF, repassadas pelo Governo Federal para conta específica do Municipio, para a manutenção do Ensino Fundamental no âmbito do Municipio.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF:

 I -- Acompanhar, controlar e fiscalizar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF;

II — Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, com sugestões para proporcionar maior desempenho no processo, evitando perdas para o Município;

III — Examinar os registros contábeis, demonstrativos gerenciais e financeiros mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo.

c45() Alcein

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Art. 3º - O Conselho Municipal de Accmpanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF terá a seguinte composição:

a) um representante do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Educação, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

b) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal;

um representante das Unidades Executoras, os Conselhos Escolares, das Escolas Municipais:

d) um representante de pais de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

e) um representante dos professores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;

um representante dos servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

g) um representante do Conselho Municipal de Educação;

h) um representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

§ 1º - Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados pelos órgãos e/ou entidades que representam.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho do FUNDEF será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal a composição dos membros do Conselho e suas possíveis alterações posteriores.

§ 5° - O Presidente do Conselho do FUNDEF e respectivo Vice-Presidente eleger-se-ão na reunião de instalação e posse dos membros titulares.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 5° - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, serão excluidos do Conselho do FUNDEF e substituídos pelos respectivos suplentes, sendo tal fato, registrado em ata do Conselho.

Art. 6° - Os membros do Conselho do FUNDEF terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução uma vez para o mesmo cargo.

Art. 7° - O Conselho do FUNDEF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, na forma que for determinada pelo seu Regimento Interno.

§1º - Todas as reuniões do Conselho do FUNDEF serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do Conselho do FUNDEF serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Art. 8° - O Regimento Interno do Conselho do FUNDEF será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de sessenta (60) dias, após esta Lei entrar em vigor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, caso seja necessário, para cobrir despesas de instalação e funcionamento do Conselho do FUNDEF, de modo especial, aquelas relacionadas com a sua convocação e divulgação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.454 de 26 de Novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 26 de

Outubro de 2000.

AGENILDO RÁMALHO GONÇALVES PREFEITÓ MUNICIPAL

FIDELIS NEGRÃO PORTO SEC. ADMIN. E, FINANÇAS

ANTONIA SANTANA PEREIRA RIBEIRO SEC. DE EDUCAÇÃO, DESENV. SOCIAL E ESPORTE